



**MUNICÍPIO DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES  
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**OFÍCIO/DAT/ Nº 589/2023.**

Linhares-ES, 06 de setembro de 2023.

Ao Ilmº Sr.

**PROF. ANTONIO CESAR MACHADO**

Vereador do Município de Linhares-ES

Prezado Senhor Vereador,

Em resposta ao Ofício Gab. ACMS nº 203/2023, protocolizado sob o nº 18.840/2023, em que solicita informações diversas acerca da atuação dos ambulantes no município de Linhares, encaminhamos a Vossa Senhoria respostas quanto aos questionamentos, conforme despacho anexo.

Atenciosamente,

Assinado por ANA RITA NICO HARTUIQUE 997.\*\*\*.\*\*\*-  
\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
06/09/2023 17:31:46

**ANA RITA NICO HARTUIQUE**

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento





**MUNICÍPIO DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES  
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

**DESPACHO**

Trata-se processo encaminhado solicitando à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento informações sobre a atuação dos ambulantes e demais temas relacionados.

A taxa para licença para o exercício de atividade ambulante e seu procedimento estão disciplinados nos art. 202 e seguintes do Código Tributário Municipal.

De acordo com a Lei 2.560/2005 compete à Secretaria Municipal de Finanças apenas fazer lançamento de alvarás de licença e demais taxas municipais.

Atualmente, são emitidas licenças para atividade eventual, que é aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

Por fim, no que tange à quantidade de licenças já expedidas, importante mencionar que nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 que regulamenta a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso a informação),

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

**II - desproporcionais ou desarrazoados; ou**

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Sabendo que o sistema da Prefeitura Municipal de Linhares não contabiliza tais dados é desproporcional e irrazoável exigir esse levantamento ao longo da existência do Município.

Considerando que foi aberto processo administrativo, encaminho os autos ao DAT para que de ciência ao requerente.

Atenciosamente,

Assinado por ANA RITA NICO HARTUÍQUE 997.\*\*\*.\*\*\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
06/09/2023 13:31:01

**ANA RITA NICO HARTUÍQUE**

**Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370034003900350037003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 12/09/2023 16:43

Checksum: **8FF3012BF7CC2B784FDD41243DF11645F96E95894601C1996F46C5C8317B01C1**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370034003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.